

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

*Circular nº 07/2023.*

Prezados Filiados/Associados,

Em atendimento aos questionamentos de nossos filiados e associados a respeito da “Notificação do SINDPD-SP datada de 29/09/2023”, que tratou da mudança na emissão de boleto, vimos esclarecer que, embora seja prerrogativa do SINDPD-SP escolher a forma de repasse de suas contribuições dentro do que a lei permite, cabe-nos informar que o SINDPD-SP extrapola ao exigir mecanismo e informações que não foram negociadas em nossa Convenção Coletiva de Trabalho.

Dessa forma, as empresas não poderão sofrer nenhuma penalidade por não cumprir os termos desta notificação, caso a empresa não atenda aos seguintes requisitos que extrapolam à nossa CCT/23, a saber: a) upload de relação em PDF/A; b) dados de CPF e data de admissão; e c) envio de GFIP ou Folha de Pagamento, podendo a empresa se restringir ao previsto nas cláusulas 58ª e parágrafo 1º da 60ª vigentes.

Atenciosamente,

  
**Luigi Nese**  
**Presidente**